



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

**Programa Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do
Município de João Pessoa/PB**

TERMO DE REFERÊNCIA:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE
CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE FERRAMENTA WEB, DO
TIPO PORTAL, COM WEBMAPPING, PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS E
DESASTRES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB),
JUNTAMENTE COM VERSÃO PARA APLICATIVO MÓVEL**

JOÃO PESSOA (PB)

Maio / 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

FICHA SÍNTESE DO CERTAME / CONTRATAÇÃO

Modalidade	Pregão Eletrônico – TRADICIONAL
Dados do Plano de Aquisição - Sistema do BID	BR - L1421 - P6937, linha PA 3.33
Critério de Julgamento	Menor preço GLOBAL
Objeto	Serviço de CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE de ferramenta web , do tipo portal com <i>webmapping</i> , para gerenciamento de riscos e desastres da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB), juntamente com versão para aplicativo móvel
Tratamento diferenciado a ME/EPP	Não será aplicado, porque não é bem divisível, à luz do art. 49 da LC 123/2006
Tipo de Contrato	Preço Global
Prazo Execução do Serviço	8 meses
Vigência do Contrato	16 meses
Subcontratação	até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, desde que não seja o serviço/produto fim.
Local de Entrega	Na cidade de João Pessoa – PB
Valor total estimado	R\$ (conforme caderno de Pesquisa de Preços)
Pagamento	Recursos do BID – Banco Interamericano
Atestado de Capacidade Técnica	Se solicitado, será emitido em nome do Programa João Pessoa Sustentável (parceria entre a PMJP e o BID)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realizar serviço de CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE de ferramenta web, do tipo portal com webmapping, para gerenciamento de riscos e desastres da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB), juntamente com versão para aplicativo móvel, que serão designados neste TdR como Portal de Gerenciamento de Riscos e Desastres (POGERD) e aplicativo de Gerenciamento de Riscos e Desastres para dispositivos móveis (APGERD). O detalhamento do Objeto encontra-se no **Anexo I** deste TdR.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, o que justifica a sua operacionalização por meio de Pregão Eletrônico, conforme legislação vigente.

1.3. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL e a contratação será por Preço Global, conforme o item 4 da GN 2350-15, onde os pagamentos estarão condicionados a entrega dos respectivos produtos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de UM serviço de CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE de **ferramenta web**, do tipo portal com *webmapping*, para gerenciamento de riscos e desastres da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB).

2.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos abaixo:

Lote	Serviço de Construção, Implantação e Suporte de POGERD e APGERD (detalhamento no Anexo I)	Pagto (%)	Qt	Métrica ou Unidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Lote 1	Produto 1 – Diagnóstico e plano de trabalho	10	01	Serviço		
	Produto 2 – Protótipos gerais de POGERD e APGERD	25	01	Serviço		
	Produto 3 – Protótipo individualizado e detalhado do Módulo 3 no POGERD e APGERD	25	01	Serviço		
	Produto 4 – versões prévias do POGERD e APGERD e treinamento	20	01	Serviço		
	Produto 5 – Versões finais do POGERD e do APGERD e treinamento	16	01	Serviço		
	Serviço de Suporte	4	64	horas		
Valor Global do Serviço						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

2.3. Dos Produtos a serem entregues

2.3.1. A contratada deverá proceder à entrega dos produtos a seguir definidos:

Produto 1 – Diagnóstico e plano de trabalho: apresentação e entrega de diagnóstico (em especial, do cenário do banco de dados da PMJP e sua infraestrutura, verificando a especificação técnica e compatibilidade mínima de integração de cada módulo proposto para o portal e o banco de dados operacional da Prefeitura) e proposta de metodologia de trabalho para as fases de CONSTRUÇÃO e IMPLANTAÇÃO da ferramenta web, devendo prever ainda, as reuniões de alinhamento, treinamento dos usuários e workshops e relação com Comissão Técnica e acordo sobre eventuais ajustes a introduzir no cronograma de trabalho.

Produto 2 – Protótipos gerais de POGERD e APGERD: apresentação e entrega de protótipo de ferramenta web POGERD customizada e correspondente para aplicativo celular APGERD, de acordo com o escopo, partes e módulos adiante indicados e uma reunião inicial com equipa técnica interna, incluindo proposta de campos de preenchimento a serem estabelecidos de forma mais detalhada (após interação com a equipe técnica).

Produto 3 – Protótipo detalhado individualizado do Módulo 3, correspondente a Plano(s) de Contingência (PLAMCON): apresentação e entrega de protótipo detalhado do módulo 3 do POGERDE e APGERD, de acordo com as especificações do Anexo I deste TdR.

Produto 4 – Versões prévias do POGERD e do APGERD (incluindo modulo 3 individualizado e isolável): apresentação e entrega da 1ª versão (prévia) customizada das ferramentas POGERD e APGERD, de acordo com os protótipos, mas já englobando todas as alterações e otimizações que tiverem sido indicadas, após a análise dos protótipos e, no mínimo uma a duas inserções em cada um dos módulos e submódulos; apresentação de curto relatório sobre o primeiro teste/treino de uso da ferramenta web e aplicativo de celular com membros do Conselho de P&DC e Comissão de Fiscalização, conforme Anexo I deste TdR.

Produto 5 – Versões finais do POGERD e do APGERD: apresentação e entrega de versão final do POGERD e APGERD, com todas as inserções em cada um dos módulos (de acordo com os dados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

fornecidos pela equipe técnica interna); apresentação de protótipo de aplicativo de celular, com todo o conteúdo fixo (para ao qual tiverem sido fornecidos dados) e no mínimo dois exemplos cadastro de utilizador; apresentação de curto relatório sobre o segundo teste/treino de uso da ferramenta web e aplicativo de celular com membros do Conselho de P&DC e Comissão de Fiscalização, conforme Anexo I deste TdR

Suporte – Apoio ao uso do software: para resolução dos problemas que surgirem e as necessidades de ajustes. Para isso, a Empresa deverá oferecer atendimento por meio de Canais de Suporte, Atendimento On-line, e-mail, telefone, whatsapp, link dedicado e/ou outros canais similares, durante 8 (oito) meses após a entrega das versões definitivas.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) solicitou e recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID (doravante denominado “BID”) para custear o Programa João Pessoa Sustentável. A PMJP pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis nos termos do respetivo Contrato de Empréstimo n° 4444/OC-BR (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”). Os pagamentos do financiamento somente serão efetuados pelo BID a pedido da PMJP, mediante prévia aprovação pelo BID, de acordo com os termos e condições do contrato de financiamento celebrado e estarão sujeitos em todos os aspetos aos seus termos e condições. Nenhuma outra parte, além do Município de João Pessoa/PB, terá quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, nem poderá reivindicar seus recursos.

3.2. Em cumprimento às exigências do contrato de empréstimo, por meio da Portaria n° 987/2018 (Publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa de 22 de novembro de 2018, Edição Especial), foi adotado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), que passou a ser de aplicação obrigatória, orientando a execução do Programa João Pessoa Sustentável.

3.3. A adoção dos referenciais normativos referidos não afasta a aplicação das normas fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/88), de aplicação imperiosa também no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável. Sendo assim, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Tratamento Isonômico dos Interessados, Competitividade, busca pela Contratação mais Vantajosa, Julgamento Objetivo, são exemplos de normas que, igualmente, orientam os procedimentos de aquisição e contratação no âmbito do Programa, sem prejuízo de outros princípios e regras aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

3.4. Acrescenta-se, que a aplicação das políticas do BID se dá em convergência à Lei Geral de Licitações e Contratos, desde que observe os termos do art.º 42, §5º, da Lei nº 8.666/93. Logo, além dos princípios Constitucionais e dos princípios especiais que regem as respectivas contratações públicas, o tratamento isonômico dos participantes e o julgamento objetivo das propostas são referenciais de aplicação obrigatória.

3.5. A respeito dos pressupostos de elegibilidade das respectivas despesas nos domínios do Programa João Pessoa Sustentável, a Cláusula nº 3.02 das Condições Especiais do Contrato de Empréstimo determina que as despesas a serem custeadas com recursos da referida operação de crédito devem ser **(i)** necessárias ao Programa e estar enquadrada em seus objetivos; **(ii)** realizadas de acordo com o contrato e com as Políticas do BID; **(iii)** registradas e respaldadas nos sistemas da PMJP; **(iv)** efetuadas dentro do período de elegibilidade (de 13/12/2017 até o vencimento do prazo original de desembolso e suas eventuais prorrogações).

4. JUSTIFICATIVA E ELEGIBILIDADE

4.1. No tocante à Elegibilidade **(i)**, destaca-se que, em agosto de 2021, a Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP/JPS) procedeu à contratação deste consultor individual para realizar um consultoria centrada na “capacitação de equipe técnica, melhorias dos processos organizacionais, diagnostico situacional/mapeamento dos riscos, elaboração de termo de referência para a criação do Plano Municipal de Gestão para a Redução de Vulnerabilidades a Desastres – PMGRVD (com Plano de Contingências e Plano de Alertas e Alarmes) e de seus instrumentos legais complementares (Plano Municipal de Contingências de Desastres e Plano Municipal de Alertas e Alarmes de Desastres)”, SCI Nº 97001/2021. Essa ação se integrava, tal como a contratação objeto deste TdR, no Subcomponente 1 do Componente 1 do Programa João Pessoa Sustentável (Anexo Único do Contrato de Empréstimo), **constando regularmente do Plano Executivo Plurianual do programa (PEP) e do Plano Operacional Anual (POA), item 1.1.3.1; assim como do Plano Aquisições do programa (PA), linha PA 3.33, BR - L1421 - P6937**

4.2. Em relação a justificativa da contratação, destaca-se que em decorrência da consultoria (SCI Nº 97001/2021) foi realizado um diagnóstico situacional de risco, uma análise da estrutura e funcionamento da Proteção e Defesa Civil Municipal, com algumas sugestões de melhoria de processo e um Relatório Preliminar de TdR do citado Plano Municipal de Gestão para a Redução de Vulnerabilidades a Desastres – PMGRVD, tudo integrando o Relatório Produto 1, entregue e aceito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

como cumprindo o solicitado. No âmbito desse Relatório Preliminar de TdR do PMGRVD (englobado no Relatório do Produto 1), já era anunciada nossa intenção de propor uma “revisão do objeto central do TdR”. Para tal, procedeu-se a uma cuidadosa análise do que está legalmente previsto, é recomendado pelas instâncias responsáveis e/ou é discutido na literatura, acerca de Instrumentos Municipais de Gestão de Risco.

4.3. Em tal contexto, foi debatido o chamado Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PLAMUPDC) que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) continua em suas publicações e cursos a considerar como muito importante. Trata-se, quase, de um capítulo do Plano Diretor Municipal que integra aquilo que o município considera essencial em termos de Gestão e Redução de Riscos e Desastres. O PMGRVD, ainda que seu escopo não tenha sido claramente definido e não se encontre um exemplo de um instrumento similar, parece aproximar-se um pouco da ideia de PLAMUPDC, porém, em âmbito bastante mais restrito, centrado somente, em aspetos de prevenção e mitigação e, em especial, na redução vulnerabilidades.

4.4. Do ponto de vista das vulnerabilidades, muito trabalho de caracterização já foi realizado: no âmbito dos mapeamentos de risco da CPRM, que nós integramos em nosso relatório; no âmbito dos trabalhos de campo realizados no âmbito desta consultoria; no âmbito dos trabalhos integrados em iniciativas do Programa João Pessoa Sustentável; em outras ações realizadas por outros setores municipais; no processo de revisão do Plano Diretor, etc. Prosseguir na ideia de elaborar um TdR de PMGRVD, colocaria, em primeiro lugar com um sério dilema: a) encomendar e pagar serviços, em grande parte, já realizados e que, rapidamente, em alguns aspectos, estarão desatualizados, o que poderia, até, involuntariamente, tipificar mau uso de dinheiro público; b) analisar, exaustivamente, o que está feito e falta fazer, encomendar somente o que falta fazer, e depois ter o trabalho de conjugar tudo que se afigura pouco exequível.

4.5. Mas, em segundo lugar, há que considerar outra questão mais de fundo, a redução dos Instrumentos de Gestão de Risco a documentos de escrita linear, de muitas páginas e extensas caracterizações que não dão conta do carácter dinâmico da gestão de riscos e ainda, não se mostra muito operacional.

4.6. Todo o diagnóstico/análise situacional de risco realizado pela consultoria integra a Parte 1 do Produto 1, embora na forma de texto escrito já aponta para um outro tipo de operacionalidade e cumpre uma boa parte do que seria um PMGRVD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

4.7. Finalmente, em terceiro lugar, o diagnóstico/análise situacional de risco realizada no âmbito da consultoria SCI Nº 97001/2021 e que integra a Parte 1 do Relatório P1, contém já uma boa parte do que poderia ser um PMGRVD.

4.8. Nesta lógica, recomendou-se que o presente TdR contribuísse para um planejamento não estático, sistematicamente atualizável, e articulável com outros instrumentos de planejamento e ação municipal. No âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, por exemplo, estão em curso diversos planejamentos e ações com importantes impactos em termos de gestão de riscos. Existem, igualmente, outras ações da prefeitura orientadas no mesmo sentido. Contudo, não existe articulação. Corre-se o risco de ter iniciativas inconsequentes ou de menor impacto que, se vistas sinergicamente, poderiam ter muito maiores resultados.

4.9. O objeto da contratação orienta-se para algo muito mais dinâmico, do tipo ferramenta apoiada na web e dispositivos móveis, o que poderemos chamar de Portal de Gerenciamento de Riscos e Desastres (POGERD) e aplicativo para celular (APGERD).

4.10. Apresentadas à P&DC Municipal e à UEP/JPS, esta sugestão foi apresentada ao BID que manifestou sua não objeção à alteração:

“Reportamo-nos ao Ofício nº 191/2022 – UEP/SEGGOV, de 12 de janeiro de 2022, e e-mail complementar da UEP, de 25 de fevereiro, enviados mediante os quais Vossa Senhoria encaminha solicitação de Não Objeção para alterar a solução para alcançar o produto “Serviço de Elaboração de Plano de Risco e Desastre”, onde em vez de ser elaboração de um plano convencional, seria a aquisição de um sistema customizado de gestão de riscos e desastres, que entendemos atender o mesmo objetivo só que maneira mais moderna, inovadora e que atende mais plenamente as necessidades apontadas pela Coordenação da Defesa Civil. Nesse sentido, após análise da documentação apresentada, manifestamos a nossa não objeção à proposta de alteração do produto para que seja possível adquirir um sistema customizado de gestão de riscos e desastres”.

4.11. Ato contínuo, foi sugerido a elaboração do Portal de Gerenciamento de Riscos e Desastres

(POGERD) e o aplicativo APGERD, enquanto suporte de uma Política/Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PLAMUPDC), incluindo um **módulo DIFERENCIADO E ISOLÁVEL relativo aos Planos de Contingência** (PLAMCON), já que sua lógica, regulamentação legal e características de operacionalidade são **bem diferenciados**. Trata-se, claro, da criação da estrutura modular, base



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

eletrônica do PLAMCON que deve ser elaborada por empresa especializada (e acompanhamento da P&DC municipal) mas que não pode ser confundida com a elaboração dos conteúdos específicos de PLAMCON por cenário de risco ou multicenários e seu debate institucional e público. Essa elaboração, embora possa (e talvez deva) ser acompanhada por uma consultoria, é uma missão de todo o sistema de P&DC municipal (Conselho Municipal) e faz parte de um processo de auto-organização, auto responsabilização e capacitação.

5. DOS OBJETIVOS A ALCANÇAR

5.1. Os principais objetivos a alcançar são:

a) prover o município de uma ferramenta web (software de computador e aplicativo para celular) colaborativa (POGERD/APGERD) que: albergue a relacione as políticas e planos municipais de P&DC e os mecanismos e ações orientados para a gestão/redução de riscos e desastres, incluindo o futuro Plano Municipal de P&DC e servindo de base a sua operacionalização; inclua um módulo diferenciado e isolável de Planos de Contingência (PLAMCON).

b) incluir e articular no POGERD/APGERD toda a informação relevante disponível, desde a informação cartográfica até aos detalhamentos em vários tipos de suporte, por forma a que ela assume uma forma mais integrada e significativa, permitindo a consulta e reflexão;

c) elaborar um aplicativo de celular, APGERD, articulado com o POGERD que, para além de todos os restantes aspectos, estructure a comunicação de risco com a população, em especial população mais vulnerável, que permita que o cidadão, líder comunitário e organizações da sociedade civil contatem a estrutura municipal de P&DC e a informem do que achem relevante e, ao mesmo tempo, recebam informações, em especial sobre alertas e alarmes.

d) testar/treinar representantes das instituições membros do Conselho de P&DC a utilizar a ferramenta e poder multiplicar essa competência entre todos os que necessitem de a utilizar.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. No que se refere ao **Amparo legal e Forma de Seleção**, presente seleção será regida pela Lei 8.666/1993 e, **utilizará a modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO - Tradicional**, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 9.607/2020 da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Este rito encontra amparo no Manual de Aquisições do Executor BID - 2021 para as Aquisições Nacionais e na GN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

2349-15. O evento on-line ocorre a partir de empresas que apresentaram suas propostas previamente e, devem cumprir à luz da Lei 8.666/1993, os critérios mínimos de qualificação, concorrendo entre si com base no preço menor preço.

6.2. Quanto ao **Valor Proposto**, estabelece-se o que segue.

6.2.1. O valor proposto para a execução do objeto deverá incluir o preço dos produtos previstos no cronograma de execução e os tributos e demais encargos incidentes, assim como as despesas de qualquer natureza eventualmente arcadas futura CONTRATADA em razão da prestação dos serviços, incluindo gastos com deslocamento, insumos de trabalho, alimentação, hospedagem, fazendo tudo parte da composição dos preços praticados, não havendo despesas reembolsáveis à CONTRATADA.

6.2.2. O valor proposto para a execução dos trabalhos deverá incluir ainda, a fase de SUPORTE da ferramenta WEB para resolução de problemas surgidos e/ou necessidade de ajustes ou, ainda, eventual otimização realizada pela empresa, **durante 8 (oito) meses, após a entrega dos produtos finais (tempo igual à vigência do contrato).**

6.2.3. O valor relativo a esse suporte, orçado de forma separada, só será executado em caso de necessidade e efetivação de ações de suporte.

6.2.4. A proposta deverá estar vinculada ao instrumento convocatório, apresentando o maior detalhamento possível do serviço que será entregue.

6.2.5. Para a seleção da empresa licitante, deverão ser observadas as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como, os critérios de qualificação econômico-financeira, conforme disciplinado no edital.

6.3. Os critérios de qualificação técnica-operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação:

- a) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado; **e/ou**
- b) cópia de contratos com objeto similar; **e/ou**
- c) cópia de Nota(s) fiscal(s) de serviço similar; e/ou
- d) acordos de similar natureza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

6.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima no desenvolvimento de duas aplicações de ferramentas similares que abrangem o ciclo completo de gestão de risco no Brasil e/ou exterior;

b) Deverá haver a comprovação tanto de desenvolvimento tecnológico quanto implementação da ferramenta, com capacidade de apoio técnico ao ciclo de gestão de riscos e desastres;

6.3.4. A Licitante deverá comprovar equipe mínima composta por 1 (um) especialista em gestão de risco de desastres e 1 (um) especialista em ciência de dados:

a) para fins das comprovações acima, NA FASE LICITATÓRIA serão aceitas declarações de contratações futuras, devidamente assinadas;

b) mas, na FASE DE CONTRATAÇÃO deverá ser comprovada a presença na equipa (contratação, se necessária, com vínculo até o final do contrato) dos profissionais acima referidos.

7. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO e SUPORTE do POGERD e APGERD será realizado na Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) não eximindo a CONTRATADA às suas custas para a execução do serviço, realizar visitas “in loco” em outros locais e situações. **Deve-se observar também os momentos 1, 2 e 3 presenciais da empresa.**

7.2. Os produtos especificados no presente TdR serão apresentados em versão eletrônica, com links e senha de acesso para análise durante o processo e software final customizado.

7.3. As atividades necessárias ao desenvolvimento dos produtos serão executadas tanto no local de origem e escritório da contratada, como na Cidade de João Pessoa/PB, de acordo com calendário a celebrar.

7.4. Faz-se necessária a presença física do CONTRATADO na Cidade de João Pessoa/PB, em pelo menos, três momentos da execução do contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

- **Momento 1** - no início ou durante a execução do Produto 1, por um período mínimo de 5 (dias) dias úteis;
- **Momento 2** - durante a execução do Produto 2, por um período mínimo de 05 (cinco) dias; e
- **Momento 3** - durante a execução do Produto 3, por um período mínimo de 05 (cinco) dias.

7.5. As despesas de viagens para João Pessoa (PB) e deslocamentos dentro da cidade de João Pessoa, alojamento e alimentação ficam a cargo da CONTRATADA.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA E DOS PRAZOS

8.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 422.484,74 (quatrocentos e vinte e dois mil reais, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e, os produtos especificados neste TdR serão executados e pagos conforme o cronograma que segue:

Cronograma Físico-Financeiro

Produtos/mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Meses 9 à 16	Pagamento %
Produto 1										10
Produto 2										25
Produto 3										25
Produto 4										20
Produto 5										16
Suporte (até total 64 horas)										4
Total										100%

8.2. O prazo de execução do serviço de entrega das versões definitivas será de 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

8.3. O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, por conta da fase de suporte ao serviço da ferramenta web.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

8.4. O serviço será realizado mediante **celebração de Contrato por Preço Global**, tendo em vista que as tarefas, produtos e prazos de execução são previamente conhecidos e delimitados, assim como as previsões de pagamento, que serão vinculados à entrega dos respectivos produtos (GN 2350-15, item 4.1).

8.5. A prestação dos serviços não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.6. Nenhuma outra parte, além do Município de João Pessoa/PB, terá quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR, nem poderá reivindicar seus recursos; tampouco decorrentes das Políticas de Aquisições do BID (Gans 2349-15e 235015). Os direitos e obrigações das partes contratantes decorrem do Contrato a ser celebrado, assinado e publicado, assim como da legislação que o rege.

8.7. O serviço terá início a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou DOCUMENTO equivalente, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o início da prestação do serviço e, conseqüentemente, a contagem do cronograma de entregas.

8.8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP- considerando a escassez de servidores para os procedimentos de fiscalização e, à luz do que prevê o artigo 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, **NÃO SERÁ CONCEDIDO** o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. O Fiscal do Contrato **será SERVIDOR DA DEFESA CIVIL**, nomeado logo após a assinatura do contrato, cabendo-lhe o exercício das atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.676/2018 e demais competências de supervisão contratual, a exemplo da adoção e/ou determinação de medidas necessárias a garantia das vigências e bom cumprimento do contrato a ser celebrado com a empresa em favor da qual seja homologada o objeto da licitação. Os bens serão recebidos pela comissão de recebimento.

9.2. Sem assumir qualquer responsabilidade do Contratante ou da empresa, poderá o BID monitorar o trabalho, conforme necessário, para determinar, de maneira satisfatória ao Banco, que o trabalho está sendo efetuado de acordo com os padrões apropriados e que se baseia em dados aceitáveis. Havendo necessidade, poderá o Banco participar das discussões entre o contratante e a contratada e, caso necessário, poderá assistir a PMJP na solução de questões referentes à tarefa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Se parte significativa do serviço de elaboração do Programa estiver sendo realizado em escritórios da empresa contratada, os funcionários do Banco poderão, com a concordância da UEP/GAPRE, visitar esses escritórios com o objetivo de revisar o trabalho dos (as) contratados (as).

9.3. A CONTRATANTE designará, oficialmente, uma equipe **técnica formada por 02 (dois) servidores**, preferencialmente efetivos, pertencentes à Gerência de P&DC e um consultor.

9.4. A equipe técnica participará, ativamente, de todas as etapas do processo, acompanhando todas as etapas do trabalho até a efetiva entrega dos produtos finais. Compete, ainda, à Equipe Técnica, subsidiar a CONTRATADA com dados, informações necessárias e apoio logístico para os deslocamentos na cidade para subsidiar a elaboração dos produtos da consultoria, apoio com equipamentos audiovisuais, que for solicitado, e outros aspectos logísticos.

9.5. As partes do contrato de consultoria a ser celebrado permitem que o BID, seus investigadores, representantes, auditores e peritos, revisem contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato, podendo tais documentos e elementos serem submetidos ao exame de auditores designados pelo BID, podendo este estabelecer procedimentos de inspeção que julgar necessário para assegurar o desenvolvimento satisfatório das ações do Projeto.

9.6. Os trabalhos a que este TdR alude serão acompanhados, fiscalizados, aprovados e recebidos pela UEP/GAPRE por meio de contatos telefônicos, correio eletrônico, vídeos-conferências, reuniões presenciais de trabalho, estas sempre realizadas na cidade de João Pessoa/PB, quando possível/necessário.

9.7. Serão aceitas propostas de construção da ferramenta a partir do zero ou de adaptações de ferramentas já desenvolvidas e que são posse das empresas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os produtos associados ao objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar cuidadosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- b) Deve efetuar a entrega dos produtos, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Os produtos deverão estar acompanhados de indicações de uso e de adequações/alterações;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) **A CONTRATADA se obriga a manter atualizada a documentação dos sistemas à medida que novas versões sejam liberadas, durante a vigência do contrato.**
- h) A CONTRATADA reconhece e concorda com o dever de não incidir em nenhuma hipótese de Prática Proibida, Conflitos de Interesses, Obtenção de Vantagem Indevida e outras práticas vedadas pelo BID, o que também é adotado pelo Município de João Pessoa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

especialmente no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável (nos termos da Cláusula 6.04 das Disposições Especiais e Artigo 9.01 das Normas Gerais, ambos do Contrato de Empréstimo, assim como previsto no Regulamento Operacional do Programa e nas Políticas de Aquisições-GNs). Assim, caso a contratada incida em alguma prática proibida ou conduta vedada, poderá ser penalizada, inclusive pelo BID, conforme espécies sancionatórias e procedimentos a serem previstos no Contrato que venha a ser celebrado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida eventual subcontratação parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, **desde que não seja o serviço fim de concepção e implementação de software**, sendo aplicável para os demais produtos, como por exemplo: layout de tela, ajuste de fonte e tamanho de letra ou outros aspectos relacionados com a visualização).

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O pagamento do serviço ficará condicionado ao recebimento e aceitação de cada produto.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado ou Despacho, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.4. O Gestor do Contrato realizará a análise do(s) relatório(s) e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e:

- a) caso haja irregularidades que impeçam o pagamento do serviço (seja parcial ou integral), indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) caso o serviço e documentação estejam regulares, emitirá Termo Circunstanciado ou despacho, para efeito de recebimento definitivo do(s) serviço(s) prestado(s), com encaminhamento o processo para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

13. DO PAGAMENTO

13.1. Havendo a CONTRATADA apresentado a Nota Fiscal/Fatura e a Fiscalização avaliado e emitido manifestação via relatório ou despacho de que o serviço não possui pendências ou necessidade de correções, atestando assim o recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, será iniciado o processo de pagamento.

13.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o seu respectivo ateste definitivo.

13.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos por meio do Recebimento definitivo, após a apresentação de nota fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e/ou materiais, quantidades, preços unitários e total, devidamente atestada pela comissão de fiscalização.

13.4. No ato do pagamento será verificada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

13.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao Comprador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.6. Quando houver glosa parcial da Nota Fiscal por serviços não executados ou produtos entregues parcialmente, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para o contraditório, que será avaliado pela Comissão de Fiscalização/Administração havendo a possibilidade de pagamento do valor em “litígio” ser ajustado no próximo(s) pagamento(s), se for o caso.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de **atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, **em caso de inexecução total da obrigação assumida;**

(4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento** de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Será observada a aplicação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que regulamenta o uso e tratamento (coleta, processamento e armazenamento) de dados pessoais, seja por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive nos meios digitais, protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos cidadãos.

16.2. A específica legislação tem a finalidade de evitar o uso indevido, a comercialização e o vazamento de dados pessoais, causando assim, o fortalecimento das relações jurídicas e de confiança dos titulares dos dados, garantindo a livre concorrência e a livre iniciativa, coibindo fraudes entre outros benefícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

16.3. Os agentes envolvidos no tratamento de dados, controlador ou processador, pela lei, podem solidariamente ser responsabilizados por incidentes de segurança da informação e/ou o uso indevido dos dados e pela não conformidade com a lei e sofrer sanções e multas.

João Pessoa, 17 de abril de 2023.

O consultor

Mário Jorge Cardoso Coelho Freitas



Documento assinado digitalmente

MARIO JORGE CARDOSO COELHO FREITAS

Data: 03/05/2023 16:43:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar serviço de CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE de **ferramenta web**, do tipo portal com webmapping, para gerenciamento de riscos e desastres da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB), juntamente com versão para aplicativo móvel, que serão designados neste TdR como **Portal de Gerenciamento de Riscos e Desastres (POGERD) e aplicativo para dispositivos móveis (APGERD)**.

A Contratada deverá entregar os produtos abaixo, conforme detalhamento deste TdR e cronograma físico-financeiro:

Lote	Serviço de Construção, Implantação e Suporte de POGERD e APGERD (conforme detalhamento no Anexo I)	Qt	Métrica ou Unidade	% Pagamento
1	Produto 1 – Diagnóstico e plano de trabalho	01	Serviço	10
	Produto 2 – Protótipos gerais de POGERD e APGERD	01	Serviço	25
	Produto 3 – Protótipo individualizado e detalhado do Módulo 3 no POGERD e APGERD	01	Serviço	25
	Produto 4 – versões prévias do POGERD e APGERD e TREINAMENTO	01	Serviço	20
	Produto 5 – Versões finais do POGERD e do APGERD e TREINAMENTO	01	Serviço	16
	Suporte	64	horas	4
Total				100%

Os produtos especificados no presente TdR serão apresentados em versão eletrônica, com links e senha de acesso para análise durante elaboração do processo e software final customizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PORTAL E DO APLICATIVO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DESASTRES (POGERD/APGERD)

1.1. Introdução

Tem havido alguma confusão entre diversos instrumentos municipais de gestão de riscos e desastres, seu escopo, intencionalidade, carácter obrigatório ou não, etc. Isso se deve a alguns fatores principais: a) uma dispersa e deficiente definição legal de alguns desses instrumentos; b) alguma falta de uniformização acadêmica de saber em certos domínios, com a inexistência do que poderíamos chamar uma teoria geral de riscos; c) práticas emergentes das estruturas de P&DC municipais, muitas das quais alvo de sucessivas alterações decorrentes de períodos eleitorais. Tal realidade prejudica a coerência e eficácia da P&DC, devendo por isso ser superada.

Uma confusão que, muitas vezes, de formas diversas surge diz respeito a se considerar que o Plano Municipal e Contingência (PLAMCON) deve incluir a prevenção e mitigação o que, objetivamente, corresponde a confundir Plano (Diretor) Municipal de Proteção e Defesa Civil (PLAMUPDC) e, eventualmente, Plano de Prevenção de Riscos ou Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), com PLAMCON. Coloquemos, então, as coisas sem seu devido lugar, porque isso tem implicações diretas no objeto da contratação.

No que diz respeito à diferença entre PLAMUPDC (e um eventual Plano de Prevenção de Riscos que dele pode fazer parte) e PLAMCON pode, em **primeiro lugar**, afirmar-se que: o âmbito de um PLAMUPDC diz respeito a todo o território municipal, a propósito de todas as fases do Ciclo de Gestão de Riscos e Desastres, com direta articulação com todas as políticas e planos globais do município, com destaque para o Plano Diretor Municipal; enquanto o âmbito de um plano de um PLAMCON é o de um cenário de risco (ou, quando muito multirrisco), no contexto da fase de Preparação do Ciclo de Gestão de Riscos e Desastres. Em **segundo lugar**, o PLAMUPDC tem vocação de conceitualização integradora e orientação disciplinadora e o PLAMCON tem uma vocação estritamente operacional de planejamento da resposta. Em **terceiro lugar** porque, não possuindo, em geral, um PLAMUPDC, a maioria dos municípios que possui PLAMCON este tem uma grande extensão (centenas de páginas de texto linear com anexos), por vezes incluindo aspectos de prevenção/mitigação (de carácter pouco operacional) que nele não devem ser inseridos, tornando impossível de gerir em contexto de uma situação emergencial. Por isso, vários indícios apontam para que os planos de contingência parecem ser elaborados mais por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

pressão/obrigatoriedade formal do que por compreensão de sua importância e lógica intrínseca associada.

No que diz respeito à diferença entre um PMRR e PLAMCON é que a essência do primeiro reside em o planejamento orçamentado de obras de redução de riscos e o segundo, como já se disse um planejamento de resposta operacional a um ou mais eventos adversos/desastres.

1.2. Aspectos de escopo e natureza

O POGERD deve se constituir como suporte de uma nova geração de **Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil**, de natureza profundamente dinâmica, ajustados ao carácter igualmente dinâmico da evolução dos cenários de risco e à incerteza associada à abordagem científica e técnica da gestão de riscos e desastres. Deve ter um perfil integrador, abrangendo tanto a gestão de risco, como o gerenciamento de desastres e suas diversas etapas.

O POGERD e respectivo APGERD serão ferramentas integradoras, de nova geração que já procuram superar estas deficiências, promovendo o ordenamento dos instrumentos municipais de gestão de riscos e desastres. Dessa forma, o Portal dará devida identidade e individualidade interrelacionada às duas grandes fases do Ciclo de Gestão de Riscos e Desastres (e partes do POGERD):

- a) Gestão de Riscos (prevenção/mitigação e preparação), com destaque e individualização para o módulo referente a Preparação/Planos do Contingência (PLAMCON); e
- b) Gestão de Desastres (resposta, recuperação e reabilitação).

Mais adiante se detalhará o escopo de cada uma dessas partes e seus módulos. De acordo com o que atrás foi referido, se explicitará que o que diz respeito a preparação se centrará na elaboração de modelo de PLAMCON eletrônico que deve ser isolável por forma a responder a exigências legais (como, por exemplo, ser sujeito a audiência pública) e garantir sua operacionalidade, em contextos emergenciais.

Espera-se que o POGERD/APEGERD combine informações de caracterização do município (mapas e leituras interpretativas) de natureza relativamente fixa, com mapas de realidades dinâmicas, como índices de pluviosidade anual, mapeamento de eventos adversos ou desastres a evolução dos cenários de risco, a desejável redução das vulnerabilidades, as informações produzidas pelo trabalho de monitoramento etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

A CONTRATADA deverá recolher e organizar o conjunto de informações e dados já disponíveis ou em elaboração (carta geotécnica, mapeamentos do Plano Diretor Municipal revistos, estudos sobre rios, em especial Jaguaribe, etc.) da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O POGERD, subdividido em duas partes e incorporando um conjunto de módulos que, deve incluir uma componente de navegação baseado em mapas dinâmico, onde o usuário (institucional ou cidadão) pode selecionar uma área de seu interesse em um mapa geral, o que resulta na navegação para outro mapa ou imagem mais específicos (com informações mais detalhadas). Poderá, ainda, prever-se a possibilidade de existirem ícones que ativam funções mais sofisticadas (como, por exemplo, cálculo de distâncias na tela, consulta aos atributos ou desativação de camadas de informação). No presente caso, isto aplica-se, entre outros aspectos, à informação geográfica geral do município e, em especial, aos cenários/áreas de risco. O Filipeia – Atlas Municipal da Cidade de João Pessoa, o qual pode, em parte, servir de modelo de forma de organização e igualmente, fornecer parte da informação a incorporar no POGERD, mas interpretada em uma lógica de P&DC.

Convém deixar bem claro que O POGERD se trata de uma ferramenta do **âmbito de macro análise e planejamento municipal** que incluirá uma parte discreta, ISOLÁVEL, ou seja, com identidade individualizada **de Plano(s) Municipal(ais) de Contingência (PLAMCON)**.

1.3. Algumas especificidades do APGERD

O aplicativo para celular deverá possuir as mesmas valências gerais do POGERD, por um lado acesso ao portal e seus módulos, por outro, acesso individualizado ao modulo 3 dos Planos de Contingência (PLAMCON).

Embora em grande parte reproduzindo o Portal, o aplicativo deve: ser um veículo de comunicação interinstitucional; visar uma interação mais direta com o cidadão, tanto em termos de “normalidade” (gestão de risco), como de emergência “gestão de desastre”. Deve, por isso, poder rodar com rapidez, sem travar.

Para além de vários aspectos a debater aquando da elaboração da ferramenta deve chamar-se a atenção para a importância de: a) **documentos importantes**/pdf para leitura e consulta (ver possível motor de busca por termos e assuntos; b) **mapas dinâmicos**, com busca por listagem e filtro: situacional com infraestruturas, serviços públicos relevantes e privados relevantes, com destaque para órgãos com atividade de P&DC; de áreas de risco com filtro por cenário de risco e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

bairro e, eventualmente, localização no mapa: c) **contatos importantes** (nome, instituição, contato/s), com possibilidade de pesquisa por listagem; d) **procedimentos/comportamentos gerais** a adotar pelas pessoas, para cada cenário de risco, permitindo que, no futuro, haja detalhamentos por área de risco; e) um **painel de alerta e alarme**, onde vão figurar alertas e alarmes postados pelos órgãos responsáveis; f) um bom **sistema de mensagens**; g) possibilidade de o cidadão identificar e comunicar ocorrências/emergências (com possibilidade de upload de foto), mas sem o risco de criar perturbação, ou seja, a comunicação de evidências ou emergências deve ser recebida e filtrada pela P&DC municipal e não diretamente ficar acessível a qualquer pessoa.

O aplicativo, deve ainda, contemplar possibilidades de vir a sofrer alguns ajustes para albergar emergências dos futuros Planos de Contingência e da evolução do sistema de monitoramento e do alerta e alarme.

A interação com o utilizador deve ser simples, intuitiva e amigável.

1.4. Requisitos modulares da ferramenta web POGERD/APEGERD e do componente (módulo específico) Planos de Contingência

O POGERD deve incluir, as partes e módulos que, adiante, se indicam (que poderão ser alvo de ajustes que a CONTRATADA venha, eventualmente, a propor e a CONTRATANTE aceite).

2. MÓDULOS A CONTEMPLAR

Conforme a lógica do Ciclo e Gestão de Riscos e Desastre as ferramentas devem contemplar duas partes distintas: a parte relativa a gestão de riscos e a parte relativa a gestão de desastres.

2.1. PARTE I – Gestão de Riscos

2.1.1. Modulo 1. Município: território e estruturas

- Caracterização geral do município, em uma lógica de P&DC

- Características geográficas principais, com mapas (ex. mapa geomorfológico, mapa de vegetação, mapas climáticos; mapa de rede hídrica; etc.);

- Aspectos relativos ao desenvolvimento urbano, com mapas as (ex. mapa sintético de uso do solo; mapa de assentamentos informais/irregulares; transgressões litorâneas etc.);

- Infraestrutura e serviços públicos, com mapa (ex. pontes; eixos rodoviários; estações de tratamento; estruturas de telecomunicação; ...);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

- Setorização geral de risco, relativamente, a todos os cenários considerados, com mapa;
- Mapa de síntese

Nota: na generalidade dos mapas deve haver um componente de navegação tipo mapa dinâmico, que permita zoom e acesso a várias informações e um motor de busca por nome ou coordenada.

- Principais cenários de risco identificados (UTI/SUTRI e A/SR)

- Os mapas estarão organizados por cenário de risco: a) dinâmicas hidrogeometeorológicas (pode ter que ser desdobrado); b) dinâmicas de erosão Costeira; c) dinâmicas climáticometeorológicas; d) dinâmicas epidemiológicas; Acidentes com Produtos Perigosos; e) tsunamis (pode ser o mesmo mapa de erosão costeira (M2.2.);

- Em cada caso deverão constar, em caixa(s) de detalhamento: a) tipo e nível de risco; b) características do meio físico e das edificações (segundo parâmetros a estabilizar); c) evidências de risco; d) número de habitações que podem ser atingidas: número provável de pessoas em risco; e) datas e impactos de eventos anteriores;

- Deve, igualmente, recorrer-se a estratégias de mapa dinâmico (zoom a área de risco ou arte dela) e processo de busca por nome ou coordenadas.

- Políticas, Instituições e Infraestruturas com Ação em P&DC (cadastro de instituições, seus recursos humanos e operacionais)

- Políticas, planos (em especial, futuro Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, a elaborar) e regulamentos (com possibilidade de pesquisa por palavra ou assunto);

- Instituições públicas e privadas e órgãos com atividade de P&DC (constituição e contato institucional de membros do Conselho Municipal e responsáveis de instituições que o integram; constituição e contato de membros da Coordenadoria Executiva; membros e contatos de Grupo de Ações Coordenadas (GRAC);

- Mapa de infraestruturas relacionadas com P&DC (sede da P&DC, quartéis de bombeiros, quartéis de polícias, abrigos, centro de logística, futuro, CCC etc.).

2.1.2. Modulo 2. Prevenção e mitigação

- Programa(s) de prevenção realizados ou previstas com identificação do programa, pessoas abrangidas, montante envolvido, mapas ou plantas, fotografias, etc.

(ex. remoção de áreas de risco, iniciativas educativas, iniciativas antes de época de chuva etc.), com tempos e graus de execução (avaliação anual e quadrienal);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

- Programa(s) de mitigação realizadas ou previstas (com identificação do programa, pessoas abrangidas, montante envolvido, mapas ou plantas, fotografias, etc.)

(ex. obra, medidas adaptativas), com tempos e graus de execução (avaliação anual e quadrienal);

- Registro de eventos/desastres (datas, impactos sociais/humanos e prejuízos financeiros de eventos passados e possibilidade de registros futuros como referencial para prevenção/mitigação).

2.1.3. Módulo 3. Preparação – Planos de Contingência

DEVE SER ISOLÁVEL, ELETRONICAMENTE MANEJÁVEL, POSSÍVEL DE IMPRIMIR NO TODO OU EM PARTES, PASSÍVEL DE SER SUBMETIDO A AUDIÊNCIA PÚBLICA

- Conceitualmente, deve permitir o registro do, pelo menos, o estabelecido na Lei 12.983 de 2014, artigo 3º, parágrafo 7º:

a) “indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação”; b) “definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores; c) ‘organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população”; d) “organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre”; e) “definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre”; f) “cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres”; g) “localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos.”

- Conceitualmente deve, igualmente, responder ao estabelecido pela SEDC¹: “devem ser considerados na elaboração de um plano de contingência, independente do modelo de construção

¹ Brasil. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres. Módulo de formação: elaboração de plano de contingência: livro base / Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. - Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

que se adote”: a) “estudo de cenários de risco”; b) “sistemas de monitoramento”, c) “sistemas de alerta”; d) “sistemas de alarme”; e) “fuga (evacuação)”; f) “ações de socorro”; g) “ações de assistência às vítimas”; h) “ações de restabelecimento de serviços essenciais”

- Tecnicamente, deve poder mobilizar tanto os cenários de risco registrados no modulo 1, como as instituições cadastradas com seus recursos humanos e materiais (no todo o em parte, conforme necessário), e incluir como um sistema de mensagens/comunicação com instituições e população e de “saídas” com possibilidade de visualização em tela/impressão de partes e do todo.

2.2. PARTE II. GESTÃO DE DESASTRES

2.2.1 Modulo 4. Resposta

- Cadastro de ações empreendidas (data, resumo, instituições envolvidas, síntese de resultados).

- Planos e relatórios produzidos.

- Registro de gastos.

- Aspectos positivos e negativos mais salientes e lições a retirar (eventuais alterações ao PLAMCON)

2.2.2. Modulo 5. Recuperação e Reabilitação

- Princípios e colaborações (princípios de recuperação e reabilitação - reconstruindo melhor/adaptação; protocolos de colaboração).

- Principais ações necessárias (previsíveis)

- Recursos (recursos técnicos disponíveis – serviços de reabilitação e instituições envolvidas; recursos financeiros a mobilizar em caso de eventos de médio/grande porte, federais, estaduais, municipais, seguros, microcrédito, etc.; outros recursos a considerar, como apoio psicológico, atividades de apoio social etc.)

2.3. RESUMO DOS MÓDULOS A SEREM DESENVOLVIDOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

MODULO 1	<p>Caracterização geral do município, em uma lógica de P&DC:</p> <ul style="list-style-type: none">- Caracterização geral do município, em termos de geografia física e humana;- Aspectos relativos à organização e desenvolvimento e urbanos, com mapas;- Infraestrutura e serviços públicos (com relevância para as mais relacionadas com P&DC), com mapa;- Setorização geral de risco, relativamente, a todos os cenários considerados, com mapa;- Políticas relevantes e instituições atuantes em P&DC (cadastro de instituições, seus recursos humanos e operacionais e de infraestruturas);- Principais cenários de risco identificados (UTI/SUTRI e A/SR), com mapa e detalhamentos. - Mapa de síntese <p>(de instalar-se recurso a mapa dinâmico, zoom a área de risco ou arte dela e processo de busca por nome ou coordenadas).</p>
MODULO 2	<p>Gestão de riscos - Prevenção e mitigação</p> <ul style="list-style-type: none">- Programa(s) de prevenção realizados ou previstas com identificação do programa, pessoas abrangidas, montante envolvido, mapas ou plantas, fotografias, etc. (ex. remoção de áreas de risco, iniciativas educativas, iniciativas antes de época de chuva etc., com tempos e graus de execução - avaliação anual e quadrienal);- Programa(s) de mitigação realizadas ou previstas (com identificação do programa, pessoas abrangidas, montante envolvido, mapas ou plantas, fotografias, etc.) (ex: obra, medidas adaptativas, com tempos e graus de execução - avaliação anual e quadrienal);- Registro de eventos/desastres (datas, impactos sociais/humanos e prejuízos financeiros de eventos passados e possibilidade de registros futuros como referencial para prevenção/mitigação) <p>(de instalar-se recurso a mapas dinâmicos e processo de busca por nome ou coordenadas).</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

MÓDULO 3 <u>ISOLÁVEL</u>	Gestão de riscos – Preparação/Planos de Contingência <ul style="list-style-type: none">- Conceitualmente, deve permitir o registro do, pelo menos, o estabelecido na Lei 12.983 de 2014, artigo 3º, parágrafo 7º (já atrás detalhado) e responder ao estabelecido pela SEDC relativo a aspectos que “devem ser considerados na elaboração de um plano de contingência, independente do modelo de construção que se adote” (também já detalhados);- Tecnicamente, deve poder mobilizar tanto os cenários de risco, como as instituições com seus recursos humanos e materiais cadastrados no MÓDULO 1.- Deve adoptar estrutura passível de consulta e impressão isolada, para submissão a audiência pública.
MÓDULO 4	Gestão de Desastres - Resposta <ul style="list-style-type: none">- Cadastro de ações empreendidas (data, resumo, instituições envolvidas, síntese de resultados).- Planos e relatórios produzidos - Registro de gastos.- Aspectos positivos e negativos mais salientes e lições retirar (eventuais alterações ao PLAMCON)
MÓDULO 5	Gestão de Desastres - Recuperação e Reabilitação <ul style="list-style-type: none">- Princípios e colaborações (princípios de recuperação e reabilitação - reconstruindo melhor/adaptação; protocolos de colaboração).- Principais ações necessárias (previsíveis)- Recursos (recursos técnicos disponíveis – serviços de reabilitação e instituições envolvidas; recursos financeiros a mobilizar em caso de eventos de médio/grande porte, federais, estaduais, municipais, seguros, microcrédito, etc.; outros recursos a considerar, como apoio psicológico, atividades de apoio social etc.)

3. DAS FASES DO SERVIÇO: FASE DE CONSTRUÇÃO (DESENVOLVIMENTO), IMPLANTAÇÃO E SUPORTE

3.1. DA FASE DE CONSTRUÇÃO (DESENVOLVIMENTO DA(S) FERRAMENTA(S))

A fase de construção da(s) ferramenta(s) consiste na elaboração de: a) diagnóstico e plano de trabalho; b) protótipos do POGERD e APGERD e do Módulo isolável (módulo 3) relativo aos Planos de Contingência; c) versões prévias do POGERD e APGERD (já incluindo o Módulo isolável relativo aos Planos de Contingência).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

3.1.1. No que se refere à alínea “a)” espera-se que a empresa:

- a) faça diagnóstico do cenário do banco de dados da PMJP e sua infraestrutura;
- b) verifique a especificação técnica e compatibilidade mínima de integração de cada módulo proposto para o portal e o banco de dados operacional da Prefeitura;
- c) apresente plano de trabalho para as fases de **CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO e SUPORTE** da ferramenta web, **devendo prever ainda, as reuniões de alinhamento e treinamento dos usuários e workshops.**

3.1.2. No que se refere à alínea “b)” espera-se que a empresa:

- a) apresente o protótipo de organização modular estrutural do PGERD e APGERD (atendendo, neste caso, a facilidade de interação com utilizador e especificidades em termos de possibilidade de comunicação);
- b) proponha o layout do PGERD e APGERD (atendendo, neste caso, a características específicas do tipo de suporte);
- c) apresente o modelo geral de tela de registro de dados (quando se aplicar) e de observação de produto;
- d) apresente o formato e forma de uso independente do módulo 3, Planos de Contingência;

3.1.3. No que se refere à alínea “c)” espera-se que a empresa apresente:

- a) as versões preliminares do PGERD e APGERD já estabilizadas com todas as sugestões incluídas e, no mínimo duas inserções por campo e visualização dos dados (nomeadamente cartográficos e documentais) fornecidos e inseridos e incluindo o módulo 3 isolável;
- b) **promova um workshop/treinamento de apresentação das versões preliminares do PGERD e APGERD.**

3.2. DA FASE DA IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA WEB E APLICATIVO

3.2.1. Embora durante a fase de construção da ferramenta se verifique já um contato direto com a equipe técnica, tendo em vista a necessidade de ir aprovando os scripts e as telas, na fase da implantação procede-se, de forma mais direta, **à validação das versões preliminares e finais dum processo de engajamento contínuo das partes durante todo o processo.**

- No que se refere às versões preliminares espera-se que a empresa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

a) organize 03 (três) workshops/treinamento uma centrada no POGERD, outra no APGERD e outra no módulo 3 isolável: **validação, testagem e treinamento.**

b) elabore relatório de resultados e aspectos a alterar/otimizar.

• No que se refere às versões definitivas, integrando todas as alterações acordadas espera-se que a empresa:

a) entregue o link da(s) ferramenta(s) juntamente com o guia de utilização para os diferentes tipos de usuário, seja do setor público, seja de outros agentes privados e civis envolvidos, **acompanhado da documentação tecnológica correspondente**, que inclua todas as configurações relacionadas aos recursos do portal e aplicativo mobile para a clarificação da programação de código associada, que possibilite adaptações futuras.

b) **realize um workshop/treinamento final de apresentação e operacionalização, com a entrega do Manual do usuário em material digital (e, se considerado necessário, impresso) no momento do treinamento.**

A empresa deverá realizar a transição / encerramento contratual **com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**, sem perda de informações, podendo sugerir, inclusive, a capacitação de técnicos da CONTRATANTE ou de nova empresa que dará continuidade a execução dos serviços, se for o caso.

3.3. DA FASE DO SUPORTE DA FERRAMENTA WEB E APLICATIVO

A CONTRATADA deverá dar suporte, por tempo igual à vigência do contrato, portanto, **durante 8 (oito) meses**, para os problemas que surgirem e as necessidades de ajustes. Para isso, a Empresa deverá oferecer atendimento por meio de **Canais de Suporte, Atendimento On-line, e-mail, telefone, whatsapp, link dedicado e/ou outros canais similares.**

O Suporte poderá ser não-remunerado ou remunerado:

a) Suporte não-remunerado é caso o problema identificado seja referente a algum *bug* ou funcionalidade fora das especificações validadas, este deverá ser resolvido sem custos para a CONTRATANTE, sendo contemplado dentro das regras do serviço prestado.

b) Suporte remunerado observará o GRAU DE SEVERIDADE e envolverá situações como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Apoio técnico: para resolução de problemas referentes à implementação, configuração e uso do portal WEB e do aplicativo;	Suporte de situações críticas/urgente/alta: inoperância, colapso, hackeamento e situações similares.	Política/garantia de atualização: documentação, script e mudanças de sistemas operacionais ou de versões de softwares que compõe a infraestrutura do portal e do aplicativo mobile.
---	--	--

Serão previstas até 64 (sessenta e quatro) horas até final de vigência do contrato, para o serviço de suporte sendo, para fins de pagamento, observadas o constante do cronograma físico-financeiro.

3.3.1. Grau de severidade

O grau de severidade será atribuído pela CONTRATANTE e poderá ser reclassificado pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, considerando-se o disposto no quadro a seguir:

PRIORIDADE	SEVERIDADE	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO (contado a partir do repasse do atendimento pela CONTRATANTE)	PRAZO PARA SOLUÇÃO DE CONTORNO	PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS (em horas úteis)	PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO (pela CONTRATANTE) PARA TRATAMENTO INDIVIDUAL
1	CRÍTICA/URGENTE	Em até 20 minutos após o registro do chamado	Em até 4 horas corridas.	Em até 32 horas	Em até 20 horas
2	ALTA	Em até 30 minutos após o registro do chamado	Em até 9 horas corridas	Em até 64 horas	Em até 40 horas
3	MÉDIA/NORMAL	Em até 78 minutos úteis após o registro do chamado	Em até 13 horas úteis	Em até 128 horas.	Em até 40 horas
4	BAIXA	Em até 162 minutos úteis após o registro do chamado	Em até 27 horas úteis	Em até 256 horas	Em até 40 horas
5	PROGRAMADA	Em até 276 minutos úteis após o registro do chamado	Em até 46 horas úteis	Em até 384 horas	Em até 40 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

a) **SEVERIDADE CRÍTICA/URGENTE:** Incidente de emergência com paralisação da execução de qualquer módulo, componente ou funcionalidade, que impede a utilização de qualquer recurso, função ou processo, afetando os módulos desenvolvidos diretamente ou sistemas legados com os quais estejam integrados, e/ou com comprometimento grave de dados, processo ou ambiente;

b) **SEVERIDADE ALTA:** Incidente com paralisação, na qual um erro ou problema severo causa uma grave perda do potencial operacional dos módulos ou paralisa totalmente uma funcionalidade ou processo em sua operacionalização e/ou com comprometimento alto de dados, processo ou ambiente;

c) **SEVERIDADE MÉDIA/NORMAL:** Incidente no qual a paralisação ocorre, a partir de um erro detectado em uma funcionalidade ou processo, que dificulta seus usuários na condução de suas atividades, embora existam alternativas disponíveis para tal. Problemas pontuais que afetam poucos usuários e/ou com comprometimento médio de dados, processo ou ambiente;

d) **SEVERIDADE BAIXA:** Incidente sem paralisação do sistema, não se refere à perda de funcionalidade ou processo e, portanto, não cria impacto grave em sua operação e/ou sem comprometimento de dados, processo ou ambiente;

f) **SOLUÇÃO DEFINITIVA:** Solução homologada pela CONTRATANTE, em condições de ser liberada no ambiente de produção;